



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00024572/2024-91-e	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM	Projeto/Atividade/Operação Especial 04.01.04.122.007.02.001-Administração da Unidade - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor Total R\$
03	VAGA	Pagamento de taxa de inscrição para 03 (três) VAGAS no Congresso "11º CONTRATOS WEEK " que será realizado nos dias 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu – PR.	R\$ 12.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III do artigo 74, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA (causas)
Considerando que manifestação jurídica da PGM, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando a necessidade de capacitar e atualizar os servidores desta PGM quanto aos procedimentos, normas e jurisprudências. Considerando ainda que o 11º Contratos Week, Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, reúne os maiores doutrinadores do país com maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação. Diante do exposto, solicita-se a contratação de três inscrições no “11º Contratos Week, Semana nacional de Estudos avançados em Contratos Administrativos”, que acontecerá de 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme descritivo da Proposta Comercial da empresa Instituto Negócios Públicos, anexa. A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e in-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

discutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade. 4.8. Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: “É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.” (...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)”. (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Em relação a justificativa dos preços encontram-se embasados nas notas fiscais e empenhos de serviços anteriores da empresa Instituto Negócios Públicos, conforme anexados aos autos; 4.10. Assim, a presente Capacitação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listado no anexo II desta Minuta do Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.498.974/0002-81

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 12 de junho de 2024.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO



Assinado por **Salatiel Lemos Valverde** - Procurador Geral Adjunto - Em: 12/06/2024, 12:05:44